



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Ana Elisabete Benevides Amaro Mota | | |
| EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thiago Amaro Mota | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU N° 03202441-0 | PARECER N° 0901/2003 | APROVADO EM: 27.08.2003 |

I – RELATÓRIO

Ana Elisabete Benevides Amaro Mota solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o N° 03202441-0, declaração de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thiago Amaro Mota na escola Couer D'Alene High School, em Couer D'Alene, Idaho, USA, no período escolar 2002-2003, onde cursou a 12ª série, equivalente à 3º do ensino médio no Brasil.

Anexa a documentação exigida para atendimento do pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação pretendida encontra amparo na Lei N° 9.394/96 que, em seu Art. 23, § 1º, autoriza “a escola a reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”. Essas normas foram definidas por este Conselho na Resolução N° 364/2000, Art. 1º, Parágrafo Único, que foram cumpridas pelo aluno, como se comprova:

- 1 – estudou, ao final do ensino médio, as disciplinas que integram a base nacional comum;
- 2 – cumpriu uma carga horária total de 2.880 horas, sendo 1.800 na escola brasileira (Colégio Odilon Braveza) e, presumivelmente, 1.080, na americana, para um mínimo exigido de 2.400;
- 3 – não foram registradas faltas em seus históricos escolares.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, reconhecida a equivalência dos estudos feitos por Thiago Amaro Mota na escola americana, tem-se como concluído pelo mesmo o ensino médio no sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0901/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

| | | |
|--------------|----|------------|
| PARECER | Nº | 0901/2003 |
| SPU | Nº | 03202441-0 |
| APROVADO EM: | | 27.08.2003 |

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC